



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

NOTA INFORMATIVA Nº: 1/2024 - SES/GVEDT-03816

Assunto: Orientações sobre a vigilância epidemiológica da Leishmaniose Visceral Canina

Tendo em vista algumas atualizações a respeito da vigilância da Leishmaniose Visceral Canina (LVC) que ocorreram nos últimos anos, a Coordenação de Zoonoses/GVEDT/SES-GO resolveu elaborar a presente Nota Informativa com as novas orientações aos profissionais de saúde.

No período de 2011 até 2023, o estado de Goiás confirmou 6.297 casos de Leishmaniose Visceral Canina (LVC), segundo dados do Sistema de Gerenciamento de Ambiente Laboratorial (GAL), o que representa uma média de 484 casos confirmados/ano. No mesmo período, foram notificados 1.404 casos suspeitos de Leishmaniose Visceral (LV) em humanos no Sistema de Notificação de Agravos de Notificação (SINAN-NET), sendo 531 confirmados e 48 óbitos.

1. TRATAMENTO E EUTANÁSIA DE CÃES

No ano de 2008, Ministério da Saúde (MS) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) editaram a Portaria Interministerial nº 1.426, de 11 de julho de 2008, onde ficou proibido o tratamento da LV em cães infectados ou doentes utilizando-se de produtos de uso humano ou produtos não registrados no MAPA¹.

A partir do ano de 2016, por intermédio da Nota Técnica nº 11/2016/CPV/DFIP/DAS/GM/MAPA, foi autorizado o registro do produto Milteforan, de propriedade da empresa VIRBAC SAÚDE ANIMAL para o tratamento de LV em cães. Segundo essa normativa: *“Ressalta-se a necessidade de cumprimento do protocolo de tratamento descrito na rotulagem do produto respeitando-se a necessidade de reavaliação clínica, laboratorial e parasitológica periódica pelo médico veterinário, a necessidade de realização de novo ciclo de tratamento, quanto indicado e a recomendação de utilização de produtos para repelência de flebotomíneo, inseto transmissor do agente causal da Leishmaniose visceral canina”*².

Segundo o guia de bolso de Leishmaniose Visceral do Conselho Federal de Medicina Veterinária: *“Devido ao disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no art. 1º da Portaria Interministerial MS/MAPA nº 1.426, de 11 de julho de 2008 e no art. 20, I, do Anexo Único do Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, o Milteforan é atualmente o único medicamento, sob o ponto de vista legal e ético, disponível para indicação pelo médico-veterinário como tratamento da leishmaniose visceral. A indicação ou utilização de produto não regulamentado sujeitará o profissional ao enquadramento em infração administrativa, penal e ética (art. 10, XXIX, da Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977; art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; e art. 8º, I, V e XXIII, a, do Anexo Único, da Resolução CFMV nº 1.138,*

de 16 de dezembro de 2016), bem como em responsabilidade civil para com o proprietário do animal (art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)''^{1,3}.

Apesar de ter sido liberada a utilização do Milteforan para o tratamento de cães com LV, esta não se configura como uma medida de saúde pública para controle da doença, haja vista que o animal poderá ter a remissão dos sinais clínicos, porém não terá a cura parasitológica. Portanto continuará como fonte de infecção para o vetor e risco para saúde da população humana e canina. Os animais em tratamento devem utilizar as coleiras impregnadas com inseticida para repelência do vetor. Por se tratar de uma medida individual, o poder público não tem qualquer obrigação de fornecer o tratamento ao animal².

Segundo os manuais técnicos do Ministério da Saúde (MS), a orientação para o controle dos reservatórios é a eutanásia. Demais ações de prevenção e controle da LV devem ser desenvolvidas para os animais com sorologia reagente ou exame parasitológico positivo que não sejam submetidos ao tratamento⁴.

Ressaltamos que a decisão do tratamento ou eutanásia de cães com diagnóstico de LV cabe única e exclusivamente de uma escolha do proprietário do animal, sendo assim recomendamos que as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) elaborem um termo de consentimento e responsabilidade para que o mesmo assine se responsabilizando pelo cão (Anexos 5.2 e 5.3). Animais com diagnóstico confirmatório para LV que não tenham responsável, em áreas públicas, não há necessidade de autorização para a eutanásia, segundo a Instrução Normativa do IBAMA nº 141 de 19 de dezembro de 2006, art. 2º, VI e art. 4º, caput e § 1º, c e Decreto nº 51.838, de 14 de março de 1963, art. 3º, c^{2,3}.

A eutanásia é um procedimento de exclusiva responsabilidade do médico-veterinário e deverá se basear na resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre os procedimentos e os métodos de eutanásia em animais e das outras providências. Caso o proprietário se recuse a entregar o animal e não efetue corretamente o tratamento e as medidas indicadas para impedir a transmissão da doença, já que a Leishmaniose é uma doença transmitida por vetores e, portanto, inclusa nas disposições do art. 268 do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 10, incisos VII e VIII, da Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, ele poderá responder legalmente³.

Segundo orientações do Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral de 2014, do MS: *“Os cadáveres de animais submetidos a eutanásia ou que tiveram morte devido a leishmaniose deverão ser considerados como resíduos de serviços de saúde. Portanto, o destino dos cadáveres destes animais deverá obedecer ao previsto na Resolução RDC nº 33, de 25 de fevereiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Segundo essa resolução, os cadáveres de animais errantes ou domésticos são considerados do Grupo D (resíduos comuns) que são os gerados nos serviços de saúde, e que, por suas características, não necessitam de procedimentos diferenciados. O destino dos cadáveres destes animais poderão ser valas comuns de aterros sanitários”⁵.*

2. NOTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DE LVC PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A notificação dos casos confirmados de LVC é recomendada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás desde 2014, através da Nota Técnica Nº. 03/2014 – GVEDT/SUVISA/SES-GO COORDENAÇÃO DE ZONÓSES. A documentação necessária para o envio de amostras ao Lacen são as fichas: de epizootia, de identificação canina (Anexo 5.1) e de entrada no GAL⁶.

Na ficha de Epizootia, no campo 28 (Suspeita diagnóstica) deve ser assinalado com a opção 7 (outro) e em especificar, preenchido com LVC. Já o campo 29 (Resultado Laboratorial) deve ser preenchido somente após a liberação do resultado laboratorial. Neste campo deve ser assinalado 1 (caso positivo) e 2 (caso negativo) em "outro" e preenchido LVC em especificar. Nas observações é necessário colocar qual o critério diagnóstico foi utilizado para confirmar ou descartar o caso: clínico-epidemiológico ou laboratorial (ELISA, parasitológico ou outra técnica utilizada) (Figura 1).

Figura 1 - Modelo correto de preenchimento da ficha de epizootia.

27 Animais acometidos	<input type="checkbox"/> Doentes <input type="checkbox"/> Mortos
1-Ave <input checked="" type="radio"/> 3-Canino 5-Felino 7-Primata não humano 9-Outros. 2-Bovídeo 4-Equídeo 6-Morcego 8-Canídeo selvagem Especificar _____	<input type="checkbox"/> Doentes <input type="checkbox"/> Mortos
28 Suspeita diagnóstica	<input checked="" type="checkbox"/> 7 1ª suspeita diagnóstica
1-Raiva 4-Encefalite Espongiforme Bovina 2-Encefalite Equina 5-Febre Amarela 3-Febre do Vírus do Nilo Ocidental 6-Influenza Aviária 7-Outro. Especificar: LVC	<input type="checkbox"/> 2ª suspeita diagnóstica
29 Resultado laboratorial	<input type="checkbox"/> 3ª suspeita diagnóstica
<input checked="" type="radio"/> 1-Positivo ou <input checked="" type="radio"/> 2-Negativo 3-Inconclusivo 9-Ignorado	
<input type="checkbox"/> Raiva <input type="checkbox"/> Encefalite espongiforme bovina <input type="checkbox"/> Outro Especificar LVC	
<input type="checkbox"/> Encefalite equina <input type="checkbox"/> Febre amarela	↑ 1 ou 2
<input type="checkbox"/> Febre do Nilo <input type="checkbox"/> Influenza aviária	
Observações:	
Caso confirmado ou descartado de LVC através de exame laboratorial (ELISA ou parasitológico) OU	
Caso confirmado de LVC através de critério clínico-epidemiológico	

Conforme citado anteriormente, a opção do tratamento ou da eutanásia dos animais reagentes cabe única e exclusivamente ao proprietário. Caso ele opte pela eutanásia, recomendamos que o município providencie este procedimento. Se não tiver o médico veterinário em seu quadro de funcionários, contratar o serviço deste profissional de forma que possamos ter o encerramento adequado do caso e quebra no ciclo de transmissão. Se a opção for o tratamento, o proprietário deverá arcar com os custos e a SMS procederá com o acompanhamento e monitoramento do cão, fazendo o preenchimento do formulário online através do link de acesso: <https://forms.gle/tnL13niQ34dRj9GW6>, a cada 4 meses, cujo período é descrito na bula do medicamento. Além disso, o tutor deve preencher os termos de responsabilidade ou de autorização para a realização da eutanásia (Anexos 5.2 e 5.3).

3. OUTRAS ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

- Uso de coleiras repelentes impregnadas com Deltametrina a 4% que vão atuar na repelência contra os flebotomíneos (que são os responsáveis pela transmissão da doença). A utilização desta ferramenta, tanto na prevenção, quanto associada ao tratamento dos cães, tem por objetivo evitar o contato entre o vetor e o animal;
- Manejo e saneamento ambiental, por meio da limpeza de áreas urbanas para a eliminação de possíveis reservatórios ao vetor e destinação adequada dos resíduos orgânicos;
- Uso de mosquiteiros com malhas finas, telagem de portas, janelas e canis (individuais ou coletivos), uso de repelentes, não exposição nos horários de atividade do vetor (crepúsculo e noite) nos locais onde habitualmente ele poderá ser encontrado;
- Não existem estudos que comprovem a efetividade do uso de vacina antileishmaniose canina na redução da incidência de LV em humanos, seu uso fica restrito à proteção individual dos animais e não como ferramenta

de saúde pública.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O tratamento e seu custo são de responsabilidade do proprietário. Aos serviços de saúde cabe realizar o monitoramento e acompanhamento do cão;
- As orientações para coleta e envio das amostras permanecem praticamente as mesmas, o soro deverá ser armazenado e enviado em criotubos e não mais em eppendorfs, se enviadas no prazo máximo de 2 dias após a coleta podem ser armazenadas sob refrigeração (2° a 8°), após esse prazo, as amostras devem ser mantidas e enviadas congeladas (abaixo de -20°C);
- As técnicas diagnósticas são: teste rápido (triagem) e ELISA (confirmatório);
- É disponibilizado os testes rápidos para as SMS, desde que estas tenham profissionais capacitados pelo Lacen. A solicitação deste treinamento deverá ser feita via email para: lacen.redelab@gmail.com;
- Para os municípios que já realizaram treinamento, a solicitação dos testes também deverá ser feita diretamente ao Lacen, pelo email citado anteriormente;
- Para coleta de material (sangue) é necessário que o município tenha um médico veterinário em seu quadro de funcionários , caso não tenha, ele deve contratar o serviço deste profissional para realizar esta atividade pontual;
- Recentemente, as coleiras impregnadas com inseticida (Deltametrina a 4%) foram incorporadas ao Programa de Controle da Leishmaniose Visceral (PCLV) como ferramenta adicional para controle da LV, sendo a sua distribuição realizada pelo MS aos municípios estratificados segundo a intensidade de transmissão, em alta, intensa e muito intensa. Esta lista é disponibilizada anualmente no site do MS. As coleiras são de uso exclusivo em cães e promovem lenta liberação do princípio ativo na derme do animal, sendo a troca realizada a cada seis meses⁷.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Ministério da Saúde. Portaria Interministerial nº1.426, de 11 de julho de 2008. Proíbe o tratamento de leishmaniose visceral canina com produtos de uso humano ou não registrados no Ministério da Agricultura , Pecuária e Abastecimento [Internet]. 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/leishmaniose/portaria-interministerial-no-1426-de-11-de-julho-de-2008/view>;
2. Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura , Pecuária e Abastecimento. Nota Técnica nº 11/2016/CPV/DFIP/DAS/GM/MAPA: foi autorizado o registro do produto Milteforan, sob número SP 000175-9.000003, de propriedade da empresa Virbac Saúde Animal, indicado para o tratamento da leishmaniose visceral de cães. Brasília: MAPA/MS; 2016. 2 p;
3. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Leishmaniose Visceral guia de bolso [Internet]. 1. ed. Brasília: CFMV;2020. 194 p. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/guia-de-bolso-sobre-leishmaniose-visceral/comunicacao/publicacoes/2020/11/02/>;
4. Brasil. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância em Saúde. 6. ed. 2 vol. Brasília. 2023. 560 p. Disponível em:https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_v2_6ed.pdf;
5. Brasil. Ministério da Saúde. Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral. 1. ed. 2014. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_controle_leishmaniose_visceral_1edicao.pdf;

6. CZ/GVEDT/SUVISA/SES-GO. Nota técnica nº. 03/2014. Orientações sobre Vigilância Epidemiológica da Leishmaniose Visceral Canina (LVC). 2014. 16 p. ;

7. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 5/2021-CGZV/DEIDT/SVS/MS. Trata-se da proposta de incorporação das coleiras impregnadas com inseticida (deltametrina a 4%) para o controle da leishmaniose visceral em municípios prioritários [Internet]. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/l/leishmaniose-visceral/arquivos/sei_ms-nota-tecnica-n-5_leishpdf.pdf.

5. ANEXOS

5.1 Ficha de identificação canina



**ESTADO
DE GOIÁS**

LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA (LVC)

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO CANINA

(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)

Requisição do GAL: _____

Nome do Animal: _____

Sinais Clínicos para LVC Presentes: () Não () Sim

EXAMES ANTERIORES

Exame para LVC: () Não () Sim

Se sim, quais? () TR DPP Biomanguihos () Particular

Quais os resultados dos exames para LVC:

Exame: _____ () Reagente ou positivo / () Não reagente ou negativo

Exame: _____ () Reagente ou positivo / () Não reagente ou negativo

Exame: _____ () Reagente ou positivo / () Não reagente ou negativo

COLETA E ARMAZENAMENTO DA AMOSTRA

Data da coleta: ____/____/____

Responsável: _____

(com carimbo profissional e assinatura)

() Refrigerada 2°C a 8°C / () Congelada < -20°C

Obs.: As amostras mantidas refrigeradas devem chegar ao LACEN no máximo três (3) dias após a coleta ou serão descartadas. Após congelamento, enviar em até 7 dias:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO ANIMAL

Nome: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACIMA

(com carimbo profissional e assinatura)

Nome: _____

Unidade de saúde: _____ Tels.: () _____

E-mail: _____

Informações LACEN: (62) 3201-9669 E-mail: imunoparasitogo@gmail.com

lacengo.dirgeral@gmail.com

Missão: Participar das ações de vigilância em saúde, realizando análises laboratoriais com qualidade, coordenando a Rede Estadual de Laboratórios e gerando informações para a melhoria da Saúde Pública.

Av. Contorno nº 3556 - Jardim Bela Vista - Goiânia - Goiás - CEP 74.853-120
Fone: (62) 3201 3888

5.2 Modelo de termo de responsabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Logo)

Nome:		CPF:	
Endereço:			
Bairro:	Qd.	Lt.	Nº
Tel:			
<p>Fica cientificada a pessoa física supracitada que seu cão, de nome _____ raça _____, idade _____, sexo _____, apresenta resultado de exame REAGENTE (positivo) para a doença Leishmaniose Visceral Canina (LVC), conforme laudo anexo e, em decorrência deste resultado, fica também ciente que:</p> <p>* As autoridades de saúde consideram que o referido animal é propagador da doença, tanto para outros animais, quanto para seres humanos e, por se tratar de risco à saúde pública, o Ministério da Saúde recomenda a eutanásia dos cães com diagnóstico positivo, como uma das medidas de controle da Leishmaniose Visceral (LV);</p> <p>* No caso da não autorização da eutanásia e opção pelo tratamento, a pessoa física supracitada fica notificada a comunicar sua decisão para Secretaria Municipal de Saúde de _____, assim como de informar o local e o médico veterinário responsável pelo tratamento e acompanhamento do animal (endereço completo da clínica com telefone, e-mail e nº do CRMV) e custos previstos com o tratamento com Milteforan* e encoleiramento (coleira repelente a base de Deltametrina 4%), ambos no prazo máximo de __ dias úteis, a partir da data de assinatura deste, ficando ainda NOTIFICADA que:</p> <p>1) Fica responsável pelos riscos à saúde pública referentes a essa decisão;</p> <p>2) Não é permitida a comercialização ou doação do cão em questão;</p> <p>3) Após o primeiro tratamento com Milteforan* e segundo o que consta na bula do referido medicamento, o animal deverá retornar quadrimestralmente (a cada 04 meses) ao médico veterinário para reavaliação clínica, laboratorial (pelo proteinograma) e parasitológica (pelas citologias de linfonodo e medula óssea). Se necessário, um novo ciclo de tratamento deverá ser indicado.</p> <p>4) Caberá ao médico veterinário responsável pelo animal, informar a Secretaria Municipal de Saúde de _____ sobre as consultas (a cada 04 meses), resultados laboratoriais e demais ocorrências/intercorrências por intermédio de laudo técnico;</p> <p>5) O proprietário compromete-se a manter o cão permanentemente com coleira repelente a base de Deltametrina 4%;</p> <p>6) O proprietário compromete-se a manter o cão em ambiente livre do acúmulo de matéria orgânica.</p> <p>O encoleiramento (coleira repelente a base de Deltametrina 4%) e o produto Milteforan* (atualmente aprovado pelo Ministério da Agricultura para o tratamento da LV em cães) não se configuram como medidas de saúde pública para controle da doença e, portanto, tratam-se única e exclusivamente de escolha do proprietário do animal, de caráter individual, não tendo o poder público qualquer obrigação de fornecer os citados produtos. Segundo o que consta na bula do medicamento Milteforan, “Não existe cura parasitológica estéril para a Leishmaniose Visceral Canina”. O animal deverá ser acompanhado/monitorado durante toda sua vida.</p>			
Observações:			
(1) Telefone da SMS de _____ – _____			
(2) E-mail: _____			
Município:	Data da ciência:	Horário da ciência:	
Assinatura do técnico da SMS:		Assinatura do proprietário ou responsável:	
Testemunha 1:		Testemunha 2:	

5.3 Modelo de termo de autorização para realização da eutanásia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (logo)

Proprietário/Responsável: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Qd:** _____ **Lt:** _____ Nº _____

Cidade/UF: _____

Telefone para contato: _____ **Cpf:** _____

Nome do animal: _____ Idade: _____

Raça: _____ Sexo: M () F

Declaro estar ciente que o meu animal recebeu diagnóstico de Leishmaniose Visceral e optou-se pela eutanásia. Reconheço que esta é a opção escolhida por mim para cessar definitivamente o sofrimento e, portanto, autorizo a realização do procedimento do animal acima identificado, a ser realizado pelo(a) Médico(a) Veterinário(a):

CRMV: _____

Declaro que fui devidamente esclarecido(a) do método que será utilizado, assim como de que este é um processo irreversível.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo animal

Assinatura do Médico Veterinário

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ARAUJO LEAL REIS, Técnico (a) em Saúde**, em 07/03/2024, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO AUGUSTO DE SOUSA, Coordenador (a)**, em 07/03/2024, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, Gerente**, em 18/03/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 25/03/2024, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55632254** e o código CRC **AA7A15D0**.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Ed. Cesar Sebba, 3º andar, St. Sul - GOIANIA - GO - CEP 74093-250.



Referência: Processo nº 202400010002530



SEI 55632254